LEI Nº. 4.375, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Município de Arapongas, Estado do Paraná, ficam atualizados no percentual de 8,13% (oito vírgula treze por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2°. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2015, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 24/04/2015
Katia Nunes
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.375, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Município de Arapongas, Estado do Paraná, ficam atualizados no percentual de 8,13% (oito vírgula treze por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2015, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

10 - 10 ARAPONGAS 1947

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Notícias do Norte
Em, 24 / 04 / 2015
Edição: 7262 Página C6
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 03 /2015

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Município de Arapongas, Estado do Paraná, ficam atualizados no percentual de 8,13% (oito vírgula treze por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2°. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2015, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de abril de 2015.

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Presidente

ARIOLDO CÉSAR PAGAN
1° Secretário

ANTONIO CARLOS CHÁVIOLI
Vice-Presidente

VALDECIR DE OLIVEIRA
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 813
DATAS ENTRADA 14/04/15
EXPEDIENTE 14/04/15
Mayara Souza
Funcionário

Senhores Vereadores:

A mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal apresenta o Projeto de Lei em tela, visando à recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores do Município de Arapongas.

Nos termos do Provimento n° 56/205 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, durante a Legislatura em curso somente é permitida a recomposição dos subsídios dos índices inflacionários do apurado no período.

Nesse diapasão, é vedada a aplicação aos subsídios dos vereadores de qualquer aumento real. Assim, o objetivo é assegurar a observância do texto constitucional, uma vez que a inflação é o fenômeno que se caracteriza pela corrosão do valor real da remuneração, o que atinge agentes políticos indistintamente. Trata-se, em realidade, de recomposição de perdas inflacionárias não de aumento de remuneração.

Desta feita, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição unicamente dos índices inflacionários aos subsídios, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente Lei.

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Presidente

ARÓLDO CÉSAR PAGAN
1° Secretário

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
Vice-Presidente

VALDECIR DE OLIVEIRA
2° Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 4.359/2015

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Município de Arapongas, Estado do Paraná, ficam atualizados no percentual de 8,13% (oito vírgula treze por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2015, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 03 /2015

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Município de Arapongas, Estado do Paraná, ficam atualizados no percentual de 8,13% (oito vírgula treze por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2°. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2015, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de abril de 2015.

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Presidente

AROLDO CÉSAR PAGAN
1° Secretário

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
Vice-Presidente

VALDECIR DE OLIVEIRA
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 313
DATAS ENTRADA 14/04/15
EXPEDIENTE 14/04/15
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.359/2015

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Município de Arapongas, Estado do Paraná, ficam atualizados no percentual de 8,13% (oito vírgula treze por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2015, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI Nº. 4.375, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Município de Arapongas, Estado do Paraná, ficam atualizados no percentual de 8,13% (oito vírgula treze por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2°. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2015, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 2015.

SANDRO J. A. CÍCERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 24 / 04 / 2015
Katia Aparecida
Funcionária

LEI Nº. 4.375, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Município de Arapongas, Estado do Paraná, ficam atualizados no percentual de 8,13% (oito vírgula treze por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2°. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2015, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 24/04/2015
Funcionária